



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Chamamento Público para seleção de empresas do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais em áreas públicas de propriedade do município, na forma da legislação Federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023 e nº 1678/2025.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 23º, IX e § único, estabelece que é competência dos Entes Federativos (União, Estados e Municípios) promoverem programas habitacionais, infraestrutura urbana, saneamento, transporte, lazer entre outros, in verbis:

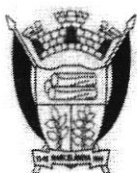
*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

*Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.*

Sendo assim, a Prefeitura, em parceria com o Governo do Estado e a MT Participações e Projetos S.A - MT PAR estão executando o Programa Estadual de Habitação - SER Família Habitação, que tem por finalidade fomentar a produção e a aquisição de unidades habitacionais de imóveis urbanos, de modo a promover o direito à moradia, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e de renda, bem como melhorar a qualidade de vida da população urbana.

Nos termos da Lei Estadual nº 11.587/2021, do Decreto Estadual nº 371/2023 e nº 1678/2025 e da Lei Municipal nº 1215/2025 e nº 1237/2026, esta municipalidade fez a doação do terreno e este Chamamento tem por objetivo a seleção da empresa que fará o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais nestas áreas públicas, que serão executados na modalidade provisão financiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, denominada Entrada Facilitada, modalidade instituída pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 371/2023 e nº 1678/2025 onde será concedido, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MT PAR, subsídio às pessoas físicas, que cumpram os requisitos estabelecidos no Decreto nº 371/2023 e nº



1678/2025.

Desta forma, estar-se-á promovendo a habitação, com unidades habitacionais que assegurem o direito à dignidade da pessoa humana e a promoção dos direitos sociais inseridos na Constituição Federal de 1988, proporcionando a melhoria da infraestrutura e estruturação do Sistema Habitacional do Município, viabilizando meios acessíveis de aquisição de moradias pela população de baixa renda do município, além da promoção do desenvolvimento social e econômico do Município.

### **3. DA POPULAÇÃO ALVO E DOS SUBSÍDIOS**

A seleção dos adquirentes/beneficiários será feita mediante cadastro no Sistema Habitacional de Mato Grosso – SiHabMT, segundo os preceitos da Lei Estadual nº 11.587/2021, do Decreto Estadual nº 371/2023, nº 1471/2025 e nº 1678/2025 e Lei Municipal 1215/2025, e 1237/2026.

Os beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos e um centavo) até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$ 8.600,01 (oito mil e seiscentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

Os beneficiários dos empreendimentos executados em **municípios com até 30 (trinta mil) habitantes, sendo denominada Faixa Sub-30** com renda familiar limitada a R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

Os beneficiários dos empreendimentos executados em **municípios com até 30**



(trinta mil) habitantes, sendo denominada Faixa Sub-30 com renda familiar bruta mensal entre R\$2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

A fração ideal do terreno correspondente à unidade habitacional será cedida de forma NÃO ONEROSA pela Prefeitura aos adquirentes/beneficiários por ocasião da formalização do contrato de financiamento da unidade habitacional junto ao Agente Financeiro.

O valor do financiamento a ser concedido ao ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO seguirá o regramento do AGENTE FINANCEIRO, sendo que o valor proposto para a unidade será o Valor Total da Unidade (C) os Valores de Terreno por UH (A) e Valor Demais Contrapartidas (B) serão computados como entrada do ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO para a aquisição da unidade habitacional.

#### **4. DA VISÃO GERAL E DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A produção de **303 unidades habitacionais** de que trata este chamamento, consiste na implantação de residencial, nas seguintes áreas urbanas deste município:

I - Residencial Nova Vida, Avenida Colonizador José Bianchini, Setor Industrial, Matrícula nº 597, livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Marcelândia -MT, área de lotes 5.500 m<sup>2</sup>, totalizando 44 lotes, medindo 10 x 12,50 = 125,00 m<sup>2</sup>;

II – Loteamento Porto Seguro, Estrada Cambará, Setor Industrial, Matrícula nº 3693, ficha 1F, livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Marcelândia -MT, área de lotes 25.125,00 m<sup>2</sup>, totalizando 201 lotes, medindo 10 x 12,50 = 125,00 m<sup>2</sup>; e

III – Residencial Renascer, Estrada Andirá, Setor Industrial, Matrículas nº 1042 e 1044, livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Marcelândia -MT, área de lotes 1.680,00 m<sup>2</sup>, totalizando 8 lotes, medindo 10 x 21 = 210,00 m<sup>2</sup>.

IV - (Matrícula 597, Estrada Andirá, Setor Industrial, livro 2 do Cartório do 1º ofício de Marcelândia-MT, área de lotes 62,500 m<sup>2</sup>, totalizando 50 lotes, medindo 10 x 12,50 = 125,00 m<sup>2</sup>).

As unidades habitacionais deverão possuir no mínimo: dois quartos, sala/cozinha, um banheiro, estes com laje, e área de serviço externa coberta. Azulejo até o teto na área de chuveiro do banheiro e nas paredes hidráulicas da cozinha. Piso cerâmico em todo imóvel, cobertura com telha cerâmica, janelas em alumínio, calçada no perímetro externo da casa, revestimento externo em textura acrílica e interno em pintura látex.

O terreno encontra-se localizado em uma área consolidada e contempla ou que possui diretrizes que viabilizem a implantação de toda a infraestrutura de drenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, iluminação, paisagismo, que serão interligados aos sistemas públicos de infraestrutura. O ente público entregará o loteamento com pavimentação, drenagem, iluminação, rede de



água e esgoto, conforme diretrizes das normas vigentes para que a empresa vencedora realize posterior implantação, produção e comercialização do empreendimento habitacional.

Os empreendimentos habitacionais serão construídos pela empresa previamente escolhida por este chamamento e que contrate junto à Caixa Econômica Federal nos prazos convencionados.

A seleção da empresa participante deste Chamamento não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro. A contratação dependerá de aprovação deste, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que venha a substituí-lo.

A empresa escolhida neste Chamamento Público poderá constituir Sociedade de Propósito Específico para a construção do empreendimento.

A produção do empreendimento será de inteira responsabilidade da vencedora, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-de-obra e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e guarda do empreendimento.

A empresa vencedora será responsável pela elaboração de análises, estudos, projetos, proposta e posterior implantação, produção e comercialização do empreendimento habitacional.

Todos os projetos deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, normas técnicas oficiais e regras programáticas, obedecendo sempre o que for mais restritivo.

A empresa vencedora será responsável por todo o licenciamento ambiental ou sua complementação, devendo seguir normas e legislações vigentes e exigências dos órgãos competentes.

A empresa vencedora, para a produção do empreendimento habitacional, deverá atender todas as exigências constantes deste procedimento para apresentação de projetos, cronograma, orçamento/proposta comercial, entre outros documentos, e assinatura de contrato, que será formalizado pelo Agente Financeiro.

Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens e outros necessários para sua elaboração.

**Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré-análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.**

**A não aprovação da Concessionária nas análises do Agente Financeiro implicará no cancelamento de sua seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando à Administração Pública a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.**

Os financiamentos realizados junto ao Agente Financeiro pela empresa vencedora, para a produção dos empreendimentos descritos, serão realizados em instrumento próprio, observando as regras definidas pelas linhas de crédito disponibilizadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gestão 2025/2028

pelo Agente Financeiro e previstas nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, vigentes à época da contratação.

Serão observadas as disposições legais vigentes referentes à utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e definidas para operações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU) das áreas dos empreendimentos destinado à construção dos empreendimentos integrará o patrimônio da CONCESSIONÁRIA pelo tempo necessário para conclusão e legalização das unidades habitacionais e após esse período será doado aos beneficiários indicados.

## 5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Será selecionada para apresentação da proposta definitiva junto à Instituição Financeira, aquela empresa que atender ao item 5 e apresentar a maior nota no somatório da pontuação (O Critério de julgamento deste Chamamento Público é MAIOR PONTUAÇÃO), seguindo uma ordem de classificação obtida calculado da seguinte forma:

Nomenclatura utilizada para cálculo do somatório sendo:

- Q1: Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP –H)
- Q2: Quesito Número de Unidades Habitacionais já executadas em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar;
- Q3: Quesito Prazo de Entrega da Obra;
- Q4: Quesito Sistema Construtivos já executados em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar e PT: PONTUAÇÃO TOTAL.

Quanto ao Nível de Qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), comprovado através de Certificado emitido pelo órgão certificador (Q1).

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	NIVEL A	10
2	NIVEL B	6
3	NIVEL C	2
4	NIVEL D	0

Quanto ao Número de Unidades Habitacionais já executadas em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar, comprovado por atestado (Q2).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

000020

5

**ESTADO DE MATO GROSSO****CNPJ: 03.238.987/0001-75****Gestão 2025/2028**

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCVM ou Programa Habitacional similar igual ou superior a 200 unidades	10
2	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCVM ou Programa Habitacional similar igual ou superior a 150 unidades	6
3	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCVM ou Programa Habitacional similar igual ou superior a 100 unidades	2
4	Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCVM ou Programa Habitacional similar igual ou superior a 1 unidade	0

Quanto ao Prazo de Entrega da Obra, comprovado por declaração de entrega de obra similar ou declaração de compromisso da empresa (Q3).

<b>FATOR DE PONDERAÇÃO: PRAZO DE ENTREGA</b> (contado a partir da assinatura do contrato de financiamento do mutuário com o Agente Financeiro)		
ITEM	PRAZO DE ENTREGA	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Até 18 meses	10
2	De 19 até 22 meses	6
3	De 23 até 26 meses	2
4	Acima de 26 meses	0

Quanto ao Sistema Construtivos já executados em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar, comprovado por atestado (Q4).

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local	10



2	Sistema Convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos	6
3	Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local	2
4	Sistema não convencional ou inovador ou convencional não descritos nos itens acima	0

A nota total máxima a ser atingida pela proponente será de 40 (quarenta) pontos.

A Comissão de Seleção, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá a classificação das PROPONENTES, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida.

As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

O prazo de eficácia das propostas deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

## **6. CONTRATAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO**

A empresa do ramo da Construção Civil selecionada, doravante denominada Concessionária, será responsável pela operação de crédito, de acordo com a sua necessidade, junto ao Agente Financeiro para a produção do empreendimento, envolvendo a construção de unidades habitacionais e execução de infraestrutura interna ao empreendimento.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Em decorrência do presente ajuste a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo dos encargos previstos neste instrumento, se obriga a:

Apresentar toda a documentação solicitada pelo AGENTE FINANCEIRO, para análises necessárias à contratação das operações de financiamento à produção;

Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços necessários à realização do EMPREENDIMENTO, pagando os emolumentos legais determinados por lei;

Executar as obras mencionadas de acordo com o projeto aprovado pelos órgãos responsáveis;

Administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar os imóveis cujo uso é concedido, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que nenhuma intervenção será realizada na área em desacordo com o projeto urbanístico aprovado pela autoridade competente, respeitando o licenciamento ambiental;

Responder por eventuais tarifas e tributos incidentes sobre os imóveis objetos deste processo, até a sua transferência aos beneficiários finais do empreendimento;

Permitir e dar condições para que o CONCEDENTE realize fiscalizações a qualquer tempo;



Além das garantias legais, responder pela segurança e solidez segundo estabelecido no art. 618 do Código Civil, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

Mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro;

Manter em total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;

Proceder, ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;

Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades em razão de descumprimento de preceito legal necessário ao perfeito andamento da obra;

Observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA, incluindo a que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra;

Providenciar a averbação da construção à margem da respectiva matrícula;

Providenciar as ligações provisórias e definitivas de energia, luz, água, esgoto e outras da espécie, utilizando-se das normas e exigências das concessionárias locais;

Realizar a guarda e conservação do empreendimento desde o término das obras até a entrega da totalidade das unidades autônomas aos adquirentes/beneficiários;

Promover a entrega dos imóveis, bem como do Manual do Usuário aos beneficiários finais;

Não realizar a cessão dos direitos creditórios referentes ao contrato de concessão;

Pelo fiel cumprimento e respeito aos cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso – SiHabMT, segundo os preceitos da Lei Estadual nº 11.587/2021, do Decreto Estadual nº 371/2023, nº 1471/2025 e nº 1678/2025 e Lei Municipal nº 1215/2025 e nº 1237/2026, para alienação das unidades habitacionais do empreendimento, respondendo cível, criminal e administrativamente pelo descumprimento, atraso no cumprimento dos



prazos avençados neste instrumento ou cumprimento defeituoso;

Pela prestação de assistência jurídico-administrativa aos interessados, com vistas a preparação dos documentos necessários à formalização do financiamento;

Pelo encaminhamento dos beneficiários, devidamente instruídos ao Agente Financeiro para a formalização do contrato de financiamento;

Pelo registro no competente cartório de imóveis presente do contrato particular com efeito de escritura pública, de compra e venda de unidade habitacional, celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO, CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura pelas PARTES, e o encaminhamento ao Município de uma cópia do contrato devidamente registrado, arcando com os emolumentos devidos.

Na hipótese de não ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA o registro, responderá a CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE, por quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e por qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, impostos, taxas e tributos, emolumentos cartorários, bem como a indenização pelas despesas decorrentes do presente contrato, na forma da lei.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Entregar à CONCESSIONÁRIA o espaço objeto deste Termo de Referência;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do uso do espaço concedido, nos termos do Contrato de Concessão assinado;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária;

Aplicar à concessionária as sanções regulamentares;

Fornecer à CONCESSIONÁRIA as informações e documentações pertinentes ao imóvel.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

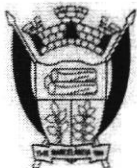
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a PROPONENTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Agente de Contratação durante o Chamamento;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Pedir para ser desclassificada;

9.1.2.2 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



- 9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;
- 9.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento público;
- 9.1.6 Fraudar o chamamento público;
- 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;
- 9.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às PROPONENTES e/ou ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa;
- 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão consideradas:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV);
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV).



- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada a responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a PROPONENTE ou o CONCESSIONÁRIO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

## **10. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Poderão participar as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto e que atendam a todas as exigências do Termo de Referência e de seus anexos.

Serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, habilitação econômico-financeira e à habilitação técnica.



## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não se aplica a dotação orçamentária, haja vista, que não existe utilização de recursos públicos como forma de pagamento à CONCESSIONÁRIA.

## 12. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.620/2023, Lei Federal nº 14.133/, da Lei Estadual nº 11.587/2021, Decreto Estadual nº 371/2023, nº 1471/2025 e nº 1678/2025 e Lei Municipal nº 1215/2025 e nº 1237/2026.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA.

Encerrado o período apresentação das propostas a Comissão de Agente de Contratação fará a apuração selecionando a empresa mais bem classificada, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

Se a empresa detentora da proposta vencedora for desclassificada, será convocada a empresa classificada em 2º (segundo) lugar, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Marcelândia – MT 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANE BULGARELLI  
PADOVANI:49307231915

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE BULGARELLI  
PADOVANI:49307231915  
Dados: 2026.02.11 08:33:28 -04'00'

**Cristiane Bulgarelli Padovani**  
Secretária Desenvolvimento Social, Habitação,  
Cultura e Economia Criativa  
Portaria nº 006/2021